

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 30

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

# Utilização de agrotóxicos no Estado pode ganhar novas regras

Projeto de Lei, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado na Comissão de Justiça

O uso de agrotóxicos poderá ter de obedecer a critérios mais rigorosos em Pernambuco, a partir da aprovação do Projeto de Lei nº 261/2015. De autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), a proposta recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. Ao alterar a Lei Estadual nº 12.753/2005, o PL prevê a adoção de alertas emitidos por organizações internacionais sobre os riscos dessas substâncias à saúde da população e ao meio ambiente.

Com a mudança, o artigo 6º da referida lei será complementado por dois artigos, que impõem uma barreira ao uso de defensivos agrícolas. O primeiro veda a importação, a comercialização ou a utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem. Já o segundo estabelece a adoção do entendimento de organizações interna-

cionais sobre o tema, cabendo à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), em conformidade com autoridade federal competente, tomar providências imediatas, sob pena de responsabilidade.

Rodrigo Novaes se declarou satisfeito com a decisão, ainda que a proposta não tenha sido acolhida na íntegra. O projeto originalmente determinava a suspensão imediata do uso, sem necessidade do crivo da Adrago, caso organizações internacionais apontassem riscos. O texto também trazia expressa a proibição do uso do glifosato. “Após o entendimento de que Pernambuco poderia perder em competitividade no mercado, a proposição foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 1. De qualquer forma, a ideia central da matéria foi preservada e o Estado ficará mais atento ao risco do agrotóxico”, declarou. O substitutivo



RINALDO MARQUES

RIGOR - Proposta prevê a adoção de alertas sobre danos à saúde e ao meio ambiente

foi apresentado pela deputada Teresa Leitão (PT), relatora da iniciativa no colegiado.

Em março do ano passado, o glifosato foi classificado, pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer), como “provavelmente cancerígeno para seres humanos”. Com sede em

Lyon, na França, a IARC é vinculada à Organização Mundial de Saúde (OMS). A preocupação com o risco dos agrotóxicos foi alertada também pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca), ao revelar que a venda de agrotóxico no País mais que quadruplicou em dez anos (2001-2011), saltando de US\$ 2 bilhões para US\$ 8,5 bilhões.

Os impactos do projeto original na produção hortifrutigranjeira e no setor sucroalcooleiro foram pontuados pelos deputados Henrique Queiroz (PR) e Miguel Coelho (PSB). “Os empregos nessas áreas poderão ficar comprometidos”, avaliou o socialista. Também presente na reunião, o presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar (Sinda-

çúcar-PE), Renato Cunha, argumentou que o glifosato é incorporado ao solo, sendo regenerado. “A substância não fica no vegetal. A preocupação com a saúde pública é importante, mas nada foi comprovado”, completou.

Durante a reunião, a Comissão de Justiça apreciou mais 13 proposições, sendo que seis receberam parecer favorável. Entre eles, o Projeto de Lei nº 587/2015, que garante prioridade das pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado. Apresentada pelo deputado Beto Accioly (SD), a proposta prevê que, nesses casos, a assistência seja realizada sem a exigência de marcação prévia ou sujeição à limitação do número de atendimentos. O descumprimento poderá acarretar inquérito administrativo. O colegiado ainda distribuiu, nesta terça, 11 matérias para relatoria.

## Primeira Discussão

# Alepe aprova meia-entrada para pessoas com câncer

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em Primeira Discussão, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, que garante para pessoas com câncer o benefício da meia-entrada em espetáculos artísticos e esportivos. A proposição, de autoria do deputado Rogério Leão (PR), foi votada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

Segundo o texto, o benefício se aplica a salas de

cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento. Para usufruí-lo, a pessoa deverá comprovar sua condição através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e expedido até um ano antes de sua apresentação. O direito é extensivo



JARBAS ARAÚJO

DIREITO - Benefício se aplicará a salas de espetáculo

ao acompanhante, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição.

Após a aprovação, Leão ressaltou a importância de proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com câncer, as quais, além da doença, também sofrem com um tratamento rigoroso. “O objetivo do projeto é fazer o possível para manter as atividades diárias dessas pessoas, ajudando a enfrentar as fases mais difíceis do tratamento”, disse.

A concessão do benefício deverá observar o

limite de 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento. Em caso de descumprimento, o estabelecimento fica sujeito às sanções de advertência e multa. E, se houver reincidência, os infratores poderão ter a licença de funcionamento suspensa ou cassada. A iniciativa, que ainda vai ser votada em Segunda Discussão e em Redação Final antes de ser sancionada, entrará em vigor após 90 dias de sua publicação oficial.

# Comissão de Cidadania rejeita proposta do novo Código Penitenciário

## Projeto do Poder Executivo revoga a legislação vigente no Estado desde 1978

O Projeto de Lei nº 627/2015, que institui um novo Código Penitenciário para Pernambuco, foi rejeitado, por unanimidade, pela Comissão de Cidadania da Assembleia, em reunião realizada ontem. A proposta do Poder Executivo revoga o código vigente no Estado desde 1978, e já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, de Finanças, de Administração Pública e de Saúde. O PL ainda será discutido na Comissão de Educação para, então, seguir para votação no Plenário.

Representando o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, Wilma Melo foi convidada pelo colegiado a se posicionar sobre o assunto. “O novo código reporta-se apenas à Lei de Execução Penal e à Constituição Federal, renegando, assim, uma série

de documentos e protocolos internacionais de Direitos Humanos”, criticou. Para ela, o projeto não traz inovação na questão da participação da sociedade civil e deixa de fora questões urgentes, como a regulamentação do uso de armas letais e não letais, o tratamento de presidiários com deficiência, e a utilização de equipamentos de segurança por presos que trabalham, por exemplo.

O relator da matéria, deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), afirmou ter considerado, em sua decisão, o relatório da entidade. “O documento mostrou que a proposta do novo código apresenta deficiências e, por isso, precisa ser revista”, disse. “Vamos trabalhar para fazer uma sugestão mais completa e abrangente ao Governo, incluindo questões como trabalho, educação e trata-



JOÃO BITA

**APELO** - Presidente do colegiado sugeriu que Governo convide a sociedade para rediscutir matéria

mento de saúde para a população carcerária”, complementou o deputado Odacy Amorim (PT).

Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) criticou a forma como a pro-

posta foi apresentada pelo Executivo. “Um Estado como Pernambuco, marcado por um sistema penitenciário superlotado, que abandona seus presidiários e viola direitos humanos de modo flagrante, não poderia

enviar para a Assembleia, de forma tão apressada, um PL insuficiente como esse”, pontuou. O parlamentar sugeriu, portanto, que o Governo convoque a sociedade para redesenhar a proposta.

**OUTROS PROJETOS** — Ainda durante a reunião, o colegiado distribuiu dois projetos de resolução e seis projetos de lei ordinária. Além disso, aprovou o PL nº 607/2015, nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A proposta, de autoria do deputado Everaldo Cabral (PP), torna obrigatória a instalação de coletores de chorume em todos os veículos destinados ao recolhimento de lixo urbano.

Por fim, Edilson informou que a composição do colegiado será alterada. Por indicação da base do Governo na Alepe, o deputado Ricardo Costa (PMDB) substituirá o deputado Joel da Harpa (PROS) na suplência da Comissão. A mudança decorre do anúncio de que Joel passará a integrar a Bancada de Oposição.

## Desfiliação

### Parlamentar anuncia mudança de partido e entrada na base do Governo

O deputado Álvaro Porto informou, na Reunião Plenária de ontem, que está saindo do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) para ingressar no PSD (Partido Social Democrático). Com a mudança, ele também deixará de integrar a Bancada de Oposição na Casa. O deputado deverá se filiar à nova legenda no período de 30 dias, contados a partir do dia 19 deste mês, conforme determina a Emenda Constitucional nº 91/2016.

“Considero ter cumprido meu tempo no PTB. Fui leal ao partido e desempenhei satisfatoriamente a missão de vice-líder da Oposição. No entanto, demandas surgidas no mandato me fizeram partir para outros rumos”, avaliou. “Agora, é hora de olhar para a frente no PSD, partido que me acolheu de forma generosa”, afirmou.

O deputado ressaltou que a mudança foi feita em total sintonia com as lide-



GIOVANNI COSTA

**PORTO** - “Considero ter cumprido meu tempo no PTB.”

ranças que o apoiam. “O governador (Paulo Câmara) já deu mostras de sensibilidade a pedidos que fiz no ano passado. Partiu dele o convite para que entrássemos na base, assim como o compromisso para atender demandas das cidades do Agreste Meridional”, relatou.

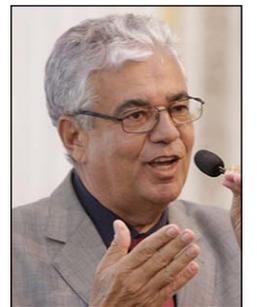
Parlamentares governistas saudaram a entrada de Porto na bancada. “Ter um líder do Agreste Meridional

é algo que vai enaltecer o nome do PSD”, declarou o também integrante da sigla, Rodrigo Novaes. “Nossa expectativa é que vossa excelência nos ajude a trabalhar por um Pernambuco melhor”, frisou Lucas Ramos (PSB), vice-líder do Governo na Casa. Antônio Moraes (PSDB), Pedro Serafim Neto (PDT) e Diogo Moraes (PSB) também manifestaram apoio à decisão de Álvaro Porto.

## PLENÁRIO

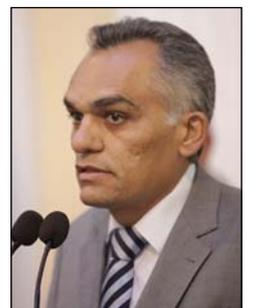
### Mais segurança para Itamaracá

O deputado Antônio Moraes (PSDB) fez um apelo, ontem, por mais segurança para a Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife. Dirigindo-se ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao comandante-geral da Polícia Militar, coronel D’Albuquerque Maranhão, e ao chefe da Polícia Civil, Antônio Barros, o parlamentar pediu atenção especial à área de Enseada dos Golfinhos. O tucano citou um vídeo, divulgado na última segunda (22), em que homens armados invadem uma casa na Praia do Sossego, assaltando e agredindo veranistas. O caso aconteceu na noite do domingo (21). “É preciso melhorar a investigação e instalar um posto policial que atenda à região”, disse. Para Moraes, garantir uma segurança eficiente na ilha é uma contrapartida justa pelo fato de o município já ter, em seu território, dois presídios: o Barreto Campelo e a Penitenciária Agrícola de Itamaracá.



### Assassinato de menina em Petrolina

O caso da menina Beatriz Angélica Mota, de 7 anos, morta a golpe de faca no último dia 10 de dezembro, motivou discurso do deputado Odacy Amorim (PT), ontem. O assassinato ocorreu durante uma festa no Colégio Nossa Senhora Maria Auxiliadora, em Petrolina, no Sertão. Até o momento, ninguém foi preso. O parlamentar cobrou mais rigor das autoridades para esclarecer o caso. “Precisamos de uma firmeza maior, a impunidade não pode prevalecer”, ressaltou. Na segunda (22), Amorim participou de uma entrevista coletiva concedida pela Polícia Civil para apresentar o retrato falado do suposto assassino. O deputado ainda comentou a visita da Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais Rios ao Rio Capibaribe, também realizada na última segunda. “Vamos fazer um diagnóstico da situação, elaborar um relatório e encaminhar às autoridades competentes.” Amorim relacionou a questão do saneamento aos surtos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, e convidou as Comissões de Saúde e de Acompanhamento dos Casos de Microcefalia a participarem das discussões.



## Ato

## ATO Nº. 673/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 049/2016, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE:** exonerar a servidora IZABELA MENESES DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ GENARKS FEITOSA DE OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 24 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Décima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 24 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1940/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1941/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 653/2016, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a verba sucumbencial devida aos Procuradores do Estado, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2016

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly**

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2015

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

Confere ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2015

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Equoterapia" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2015

**Discussão Única da Indicação nº 3347/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem a conclusão das obras da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3348/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no bairro do Iburá na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3349/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário estadual de Habitação e Diretor-Presidente da CEHAB, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Habitação no sentido de viabilizarem a construção de moradias populares na comunidade da Vila Santa Luzia, no bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3350/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua 37, na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3351/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3352/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3353/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3354/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3355/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3352/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua 49, na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3353/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3354/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3355/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua Rosa de Oliveira, na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3356/2016**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluir o município de Xexéu nas metas da **Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3357/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3358/2016**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluir o município de Palmares nas metas da **Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3359/2016**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluir o município de Bonito nas metas da **Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3360/2016**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluir o município de Tamandaré nas metas da **Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3361/2016**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3362/2016**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de rever a escala de intervalo das linhas de ônibus que atendem ao Distrito de Nossa Senhora do Ó, Camela e Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3362/2016**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem na comunidade Peba do Garcia, na localidade do Riacho Sacão, município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3363/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo à Ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da **Delegacia da Mulher**, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3364/2016**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar através da Secretaria Estadual de Transportes, a instalação de Semáforo na Estrada da Batalha, defronte ao 6º Batalhão, na localidade Porta Larga, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3365/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3366/2016**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar através da Secretaria Estadual de Transportes, a pavimentação asfáltica e respectiva sinalização da Estrada de Comporta, que oferece ligação viária entre as localidades de Comporta e a antiga BR-101 Sul, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3367/2016**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da TIM - Nordeste no sentido de providenciarem uma instalação de uma torre de telefonia celular da operadora TIM ou a ampliação do sinal da torre já existente no município de Verdejante para os Distritos de Grossos e Malhada da Areia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3368/2016**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente Regional da OI -TELEMAR no sentido de providenciarem uma instalação de uma nova torre de telefonia celular da operadora OI ou a reativação do sinal da torre já existente no distrito de Grossos, ampliando o sinal até o Distrito de Malhada da Areia, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3369/2016**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Diretor do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão, sorgo e milho no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016

**Discussão Única da Indicação nº 3370/2016**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e ao Presidente da Compesa no sentido de providenciarem a ampliação no abastecimento de água, na altura do Km 150, da Rodovia PE-604, município de Santa Cruz.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Cláudia Lucena; **Editora -** Verônica Barros; **Subeditores -** Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3371/2016</b> <b>Autora:</b> Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que sejam instaladas câmeras de segurança na ***Academia da Cidade*** no bairro do Cajueiro, na cidade do Recife.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3372/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de autorizarem a construção de uma ***UPA-E - Unidade de Pronto Atendimento Especializações*** no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3373/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades do Estado no sentido de viabilizarem a reforma dos mercados públicos: da Farinha, da Carne, Cibrazem e Estiva e Bode, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3374/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do ***Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE*** nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3375/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma ***Escola de Referência de Ensino Médio*** no município de Chã Grande, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3376/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Expresso Cidadão*** no município de Vitoria de Santo Antão, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3377/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de autorizar a construção de uma unidade do ***Instituto de Medicina Legal – IML***, no município de Vitória de Santo Antão.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3378/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesianos nos sítios: Feiticeiro, Córrego do Boi e Macapá, no município de Limoeiro.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3379/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural do município de Limoeiro.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3380/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Superintendente da CBTU/Recife no sentido de proceder com a instalação de Cancela de Segurança sob linha férrea no acesso à Comunidade do Areeiro, na Rua Monte Castelo, Bairro de Prazeres/Cajueiro Seco, Município de Jaboatão dos Guararapes.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3381/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3381/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizar a implantação do ***Programa de Câncer de Mama*** no município de São Bento do Una.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3382/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a contratação de três caminhões pipa para o abastecimento de água no município de São Bento do Una.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3383/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a recuperação e ampliação do abastecimento de água em São Bento do Una, principalmente na zona rural do município.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3384/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de implantar o ***Programa Mãe Coruja***, no município de São Bento do Una.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3385/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizar a implantação do ***Programa de Câncer de Próstata*** no município de São Bento do Una.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3386/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas ações do ***Programa de Prevenção a Dengue e Chikungunya***, o município de Ribeirão.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3387/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas ações do ***Programa de Prevenção a Dengue e Chikungunya***, o município de Sirinhaém.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3388/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas ações do ***Programa de Prevenção a Dengue e Chikungunya***, o município de São Vicente Férrer.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3389/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano, ao Presidente da Câmara Municipal do Recife e ao Presidente da CSURB no sentido de viabilizarem melhorias no Mercado Público do bairro de São José na Cidade do Recife.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1657/2016</b> <b>Autor:</b> COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Solicita que seja prorrogado por 60 dias, a partir de 18 de fevereiro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a atuação irregular dos estabelecimentos de ensino superior no Estado de Pernambuco.**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1658/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos aos estudantes Giovanni Rodrigues, Emily Rayane, Larissa Cristina, Leticia Souza, João Victor Targino e Pedro Gabriel, da Rede Estadual de Ensino, que representarão o Brasil na ***Olimpiada de Matemática do Ensino Médio***, na Universidade de Harvard, nos EUA.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1659/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Pastor Paulo Garcia, pela matéria concedida ao jornal Diário de Pernambuco no dia 14 de fevereiro de 2016, com o tema: ***'Você é a favor do aborto em casos de microcefalia? Dom Paulo Garcia afirma que não.***

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1660/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do comerciante Sr.Jaime Andrada de Araújo, ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2016, no município de Serra Talhada.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1661/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Pastor Nicácio Correia de Moura, pela comemoração dos seus 30 anos à frente da ***Igreja Congregacional Vale da Benção Central***, em Caruaru.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1662/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***A inclusão do modal bicicleta nas linhas férreas de Pernambuco***, de autoria do ex-Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife, Marcelo Augusto Rodrigues, e ao membro do Conselho de Meio Ambiente da Cidade de Caruaru, Marcílio de Oliveira Cumarú, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 17 de fevereiro de 2016.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1663/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Saneamento na Campanha da Fraternidade 2016***, publicado no Caderno Opinião do jornal Diário de Pernambuco, no dia 17 de fevereiro, de autoria do Presidente da Compesa e da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE, Dr. Roberto Cavalcanti Tavares.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1664/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Revista Algomais, pela comemoração dos seus 10 anos de fundação.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1665/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria: ***Mais alunos se formam na idade certa***, publicada no Jornal do Commercio, em 18 de fevereiro de 2016.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1666/2016</b> <b>Autora:</b> Dep. Priscila Krause

Solicita que seja inserido na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa Voto de Aplausos à Cachaça Sanhaçu, por seus produtos terem obtido premiação no *ranking* da ***Cúpula da Cachaça 2016*** como a melhor cachaça de Freijó do Brasil, melhor cachaça Umbrana do Brasil, melhor cachaça do Nordeste e 4º melhor cachaça do Brasil.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1667/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, pela profícua atuação à frente daquela Augusta Casa.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1668/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o editorial: ***A China em Pernambuco***, publicado no jornal Diário de Pernambuco, na página Opinião, edição de 22 de fevereiro do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1669/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

<b>Recife, 24 de fevereiro de 2016</b>
<span></span>
Voto de Aplausos a Revista Azul Magazine pela reportagem sobre Pernambuco na edição do mês de fevereiro.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1670/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Secretaria das Cidades de Pernambuco, na pessoa do Sr. André de Paula e para o DETRAN/PE, na pessoa do Sr. Charles Ribeiro, pelo lançamento da cartilha ***Vou que vou com segurança – Manual da Cinquentinha***, do cartunista e jornalista Ziraldo.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1671/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a briosa instituição pernambucana de segurança pública PMPE, pela atuação plausível durante as festas carnavalescas em nosso Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1672/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara pela implantação do centro de conexões de voos da Azul Linhas Aéreas.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1673/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Sílvio Costa Filho

*Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o tema: **PPP Do Saneamento do grande Recife**, no mês, hora e local a serem marcados pela comissão.*

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1674/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Sílvio Costa Filho

**Solicita que seja adiado o Grande Expediente em caráter Especial com o tema: Pacto pela vida e o aumento da criminalidade, que aconteceria no dia 25 de fevereiro para ser realizado no dia 10 de março do corrente ano.**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2016</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1675/2016</b> <b>Autor:</b> Dep. Waldemar Borges

<b>Erratas</b>
----------------

## ERRATAS

Na Ordem do Dia da Oitava Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas.

<b>Onde se lê:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2015</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Leia-se:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2016</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo

<b>Onde se lê:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2015</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Leia-se:</b>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2015</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo

Na Ordem do Dia da Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas.

<b>Onde se lê:</b>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2015</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Leia-se:</b>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2016</b> <b>Autor:</b> Poder Executivo

<b>Ata</b>
------------

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ROGÉRIO LEÃO, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1561/2016, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES GRAÇA OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO DIEESE NACIONAL; VEREADOR JURANDIR LIBERAL, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; DINALDO LESSA, COORDENADOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO DIEESE DE PERNAMBUCO; TÂNIA BACELAR, EX-SECRETÁRIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E RINALDO JÚNIOR, PRESIDENTE DA FORÇA SINDICAL DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL DISCORRE SOBRE A FUNDAÇÃO DO DIEESE, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE APONTA A COLABORAÇÃO DO DIEESE PARA O CRESCIMENTO DA AÇÃO SINDICAL NO PAÍS E ENTREGA À SENHORA GRAÇA OLIVEIRA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA GRAÇA OLIVEIRA, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE HOMENAGEADA PARA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA E REGISTRA PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1923, 1924, 1925 E 1926** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 273, 366, 392 e 514.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 1927, 1929 E 1932** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando pela rejeição aos Projetos nºs 165, 504 e 539.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 1928** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 1930, 1931 E 1935** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável aos Projetos nºs 508, 537 e 647.  
À Imprimir.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2016 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

## APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni.

## DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

- Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos que indica.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.)

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo – IASDOC.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)  
Regime de Urgência

## DISCUSSÃO DE PROJETOS:

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru.)  
Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães.
- Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
- 1.1 Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015., ao Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.

**II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015., ao Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo.)  
Relator: Deputado Miguel Coelho.
- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 608/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis.)  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

RECIFE, 23 DE fevereiro DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2016, no Plenarinho II, Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife/PE.

## DISTRIBUIÇÃO

**I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008);  
Regime de urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

- Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016, de autoria da Deputado João Eudes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes” e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 667/2016, de autoria da Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui a data de 20 de março, como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 668/2016, de autoria da Deputado Vinicius Labanca (EMENTA: Dispõe sobre a baixa de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, aos doadores de sangue de todo o Estado de Pernambuco e, dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 669/2016, de autoria da Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre o respeito ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência nos casos de promoção de Policiais Militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, que respondam a processo não transitado em julgado);
- Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro);  
Regime de urgência

## DISCUSSÃO

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

- Projeto de Lei Ordinária nº 521/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina de Rodovia Deputado Osvaldo Coelho, a PE 626, que oferece acesso rodoviário entre o Município de Petrolina ao Distrito de Pedrinhas, Margem Pernambucana Leste do Rio São Francisco, no Sertão do Estado);  
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- Projeto de Lei Ordinária nº 527/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Denomina de Rodovia Prefeito Cláudio Amorim, o trecho que liga a PE-126 até o distrito de Igarapeba no Município de São Benedito do Sul);  
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
- Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências );  
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- Projeto de Lei Ordinária nº 598/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina de Rodovia Cantor Dominginhos, a Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, Município de Goiana e o Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte );  
Regime de urgência  
Com à Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS

**II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

- Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.– ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral );  
RELATOR: DEPUTADA TERESA LEITÃO

RECIFE, 24 DE fevereiro DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA  
PRESIDENTE

**PARECER Nº 1933** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 587.

À Imprimir.

**PARECER Nº 1934** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 613.

À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 14, 18, 29, 044, 074, 081, 083** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos referente ao Cronograma de Desempenho do Convênio/Cadastro SIAFI/nºs 769254, 779440, 668655, 674700, 685790, 685788 e 782397.

À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 007** - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1836, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 149** - DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0191.093-36.

À 2ª e 7ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 12/2016

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Sr. Presidente,

Venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência a licença paternidade natural, de acordo com art. 32, inciso V, do Regimento Interno.

Na certeza de sua habitual atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Beto Accioly**  
Deputado Estadual

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 1927/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015  
Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

**PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DO MOTOBOY E DO MOTOTAXISTA”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBJETO IDÊNTICO AO DA LEI ESTADUAL Nº 14.879/2012. VÍCIO DE ANTIJURIDICIDADE. PELA REJEIÇÃO.**

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do MotoBoy e Mototaxista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

O Projeto de Lei em referência em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, com fulcro no Art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no Art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Contudo, não obstante a louvável intenção materializada no Projeto

de Lei Ordinária 165/2015, a matéria objeto da proposição é idêntica a da Lei Estadual nº 14.879/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão. A referida lei institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro de cada ano.

Sabe-se que, dentro do universo dos trabalhadores motociclistas, encontram-se, ainda que não exclusivamente, os “motoboys” e os “mototaxistas”, trabalhadores cujo reconhecimento se busca com o Projeto de Lei Ordinária 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Assim sendo, já existe no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco data reservada à celebração, valorização e reconhecimento de tais profissionais, conforme ratifica a justificativa apresentada ao Projeto de Lei 1.119/2012, que originou a referida Lei Estadual, *in verbis*:

*“Dentre os motociclistas estão: mototaxistas, motofretistas, e ciclomotores. O Mototaxista, diante da necessidade de melhorias, fluidez e diminuição de transtornos no trânsito, tem um importante papel na prestação de serviço de transporte público. [...]O Motofretista tem uma imensa importância socioeconômica nos serviços que oferecem a nossa cidade. É o profissional que, no cotidiano, permite comodidade ao realizar entregas de pizzas; medicamentos; e pequenos volumes. Ele é imprescindível para o trabalho desta categoria, tanto para a parte patronal, quanto para os cidadãos. O Ciclomotor tem grande importância, pois está proporcionando emprego e sustentabilidade ao cidadão de baixa renda, que utiliza esse meio de transporte para obter sua fonte de renda e prestar serviços de entregas, tais como: lanchonetes moveis, publicidades e transporte de mercadorias de pequenos volumes, que tem como finalidade serem comercializadas.[...]”(Justificativa ao PLO 1.119/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão).*

Nesse sentido, falta ao Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva, o requisito da inovação na ordem jurídica, característica básica das Leis enquanto fontes formais primárias do direito.

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da **rejeição** ao Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vício antijuridicidade.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vício antijuridicidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

### Parecer Nº 1928/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015  
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.753, DE 21 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, O USO E APLICAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, BEM COMO O MONITORAMENTO DE SEUS RESÍDUOS EM PRODUTOS VEGETAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa alterar a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)*

.....

Cumpra mencionar que na proposição em análise não se vislumbra interesse meramente local, visto que a atribuição constitucional de competência aos Estados para legislar sobre normas ambientais denota tratar-se de questão em que predomina o interesse regional.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes na proposta original. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2015**

*Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015*

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.*

*Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 6º.....*

*§ 1º Fica vedada, no Estado de Pernambuco, a importação, a comercialização ou utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem, devendo o produtor, importador ou detentor de registro apresentar documento oficial probatório - por tradutor juramentado - em que conste a liberação da sua comercialização no país de origem. (AC)*

*§ 2º Quando Organizações Internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins caberá ao órgão Estadual de Defesa e Fiscalização Agropecuária, em conformidade com a autoridade federal competente, tomar providências imediatas, sob pena de responsabilidade. (AC)*

*.....”*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com as alterações propostas.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com as alterações propostas.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

### Parecer Nº 1929/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2015  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

**PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 504/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, que obriga a realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta.

Em síntese, o projeto de lei estabelece que a ginástica laboral deverá ser executada por todos os servidores que exerçam atividades que envolvam esforços físicos repetitivos, em aulas ministradas no ambiente do trabalho, duas ou três vezes por semana. Além disso, há previsão de que os exercícios serão executados em períodos mínimos de 10 minutos, a cada quatro horas de trabalho, contabilizados na jornada de trabalho.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar da louvável iniciativa, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)*

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)*

Outrossim, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é imprescindível reconhecer que a matéria encontra-se reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
 II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

É o Parecer do Relator.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 1930/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015**

**Autora: Deputada Simone Santana**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE INSTITUTO PAPAÍ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI ESTADUAL Nº 15.289, DE 12 DE MAIO DE 2014 QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E AS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa declarar de Utilidade Pública a Entidade Instituto PAPAÍ.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

*O Instituto PAPAÍ foi fundado no ano de 1997 com a proposta de refletir a invisibilidade da experiência masculina no contexto da vida reprodutiva e no cuidado com as crianças. Iniciativa pioneira na América Latina, a instituição teve como base o modelo dos núcleos acadêmicos de estudos sobre a mulher e suas relações sociais. Ao longo dos seus 18 anos de existência com atuação no campo da saúde pública, nos diversos contextos de socialização, educação e em instâncias de controle social, a organização tem trabalhado com vistas a romper barreiras individuais, simbólicas, culturais e institucionais que criam obstáculos a uma maior participação masculina com vistas à transformação simbólica, política e prática mais profunda.*

*A missão da entidade é promover cidadania com justiça social, contribuindo para a garantia dos direitos humanos, em prol da eliminação de desigualdades, atuando prioritariamente com homens e sobre masculinidades, contra todas as expressões do machismo. Considerando o exposto acima, o trabalho desenvolvido tem contribuído sobremaneira para a eliminação da violência contra a mulher, para o exercício da paternidade como uma dimensão humana imprescindível à constituição do homem como ser humano, para formação salutar da criança, bem como no compartilhamento de afeto e da responsabilidade familiar juntamente com a mulher. Por esses predicados, é devido ao Instituto PAPAÍ o merecido título de Instituição de Utilidade Pública, a ser concedido por esta Casa.*

A proposição ora em análise tramita no regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....  
 § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que estabelece normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

**Adalto Santos**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 1931/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015**

**Autor: Deputado Beto Accioly**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR QUE AS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO GARANTAM O TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, DESTINADOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE** (ART. 24, XII, XV DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA PROPOSTA.

**1. Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que visa determinar que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**2. Parecer do Relator**

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 24 de fevereiro de 2016, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:**

**I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.); Regime de Urgência.

d) Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

**DISCUSSÃO:**

**I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.).

RELATOR: Deputado Odacy Amorim.

**RECIFE, 23 DE fevereiro DE 2016.**

**DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO**  
 Presidente

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, XV da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)*

.....

*XV – proteção à infância e à juventude;”*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de retirar prazo imposto para regulamentação, visto que para tal procedimento não cabe interferência do Poder Legislativo. Assim, tem-se:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 537/2015**

**Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015.**

*Art. 1º O art. 5º Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”*

*Art. 2º O art. 6º Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.”*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise, visto que não há aumento de despesa, pois o procedimento em referência pode ser realizado por qualquer profissional em atendimento naquele hospital.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com a alteração proposta.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com a alteração proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 1932/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ**

**PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (VIDE ART. 19, §1º, II E VI, DA CARTA ESTADUAL). VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.**

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infanto-juvenil.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Embora o Projeto de Lei nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, objetive prevenir, diagnosticar e tratar precocemente o câncer em crianças e adolescentes, a proposição encontra alguns óbices à sua aprovação.

Inicialmente, cumpre destacar que a efetiva implementação de um programa estadual de prevenção e combate ao câncer infanto-juvenil, mesmo sendo constitucional do ponto de vista formal orgânico (art. 24, XII e XV, CF/88), implicaria aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

Afinal, necessitar-se-ia de recursos para fornecer, massivamente, “exames de sangue, gratuitos e específicos, para a detecção de leucemia em crianças e jovens”, bem como para promover “palestras e eventos educativos nas escolas estaduais”, conforme estabelecem, respectivamente, os arts 2º e 3º da proposição.

Entretanto, projetos de lei que aumentem despesas no âmbito do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dicção do art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

Por conseguinte, observa-se que o referido Projeto de Lei possui insanável vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Ressalte-se, ademais, que a Lei Estadual nº 15.055/2013 instituiu, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, oportunidade em que já são promovidas ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil, além de debates e palestras sobre o tema.

Assim, preliminarmente à aprovação de novas políticas públicas, deve-se buscar uma maior efetividade das ações já previstas na legislação vigente, evitando-se, por conseguinte, a proliferação de leis inócuas, pois inaplicadas.

Posta a questão nestes termos, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, por vícios de inconstitucionalidade, nos termos acima expostos.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1933/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015**

**Autora: Deputado Beto Accioly**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> - ART. 24, XII, XIV ( <i>PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA</i> ), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.
<b>1.Relatório</b>
Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa dispor sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
<b>2. Parecer do Relator</b>
A Proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserita na esfera de <b>competência legislativa concorrente</b> da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII e XIV, da CF/88, <i>in verbis</i> :
<i>“</i> Art. 24. <i>Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i>
<i>XII - previdência social, <b>proteção e defesa da saúde</b>;</i>
<i>XIV - <b>proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;</b>”</i>

Todavia, faz-se necessária apresentação de substitutivo, a fim de proceder alterações redacionais, retirando vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 587/2015**

***Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.***

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

*Art. 1º Assegura às pessoas com deficiência atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco sem exigências de marcação prévia ou limitação do número de atendimentos em virtude da deficiência.*

*Parágrafo único. Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito preferencialmente no mesmo turno de atendimento.*

*Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.*

*Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Todavia, faz-se necessário ressaltar que a proposição sugerida pelo parlamentar **não acarreta aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo**, visto que visa apenas conceder proteção, conferida constitucionalmente, para atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco.

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

**Sílvio Costa Filho**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1934/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 613/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY**

**PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE (ART. 37, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.**

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que proíbe, no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva: “Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,I).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Em complemento, vislumbra-se que a matéria da proposição se encontra dentro da denominada capacidade de auto-legislação dos Estados-membros, dentro da lógica federalista estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se, ademais, que o Projeto de Lei ora em análise buscar dar efetividade ao princípio constitucional da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve agir segundo princípios éticos, sendo considerados contrários ao ordenamento jurídico atos não fundados na boa-fé objetiva, na proibidade e no dever de honestidade.

Nesse sentido, leciona Djalma Pinto:

“a Constituição, em diversos artigos, exige proibidade para o exercício de qualquer função pública, recomendando inclusive, a cassação dos direitos políticos e o afastamento do cargo nos casos de corrupção. O repúdio à improbidade pode ser aferido pela ênfase emprestada ao tema por nossa Lei Maior” (PINTO, Djalma. A Vida Progressa no Contexto da Elegibilidade. Boletim Informativo Eleitoral/TRE-Ceará. Vol. 21, nº 226, 1999, p. 8-14). Registre-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados ao mérito serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Oportunamente, a condenação a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei em análise carece de um maior detalhamento, tendo em vista sua melhor aplicação e uma maior segurança jurídica. Propõe-se, por conseguinte, que a condenação seja por “decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado”, critério cuja constitucionalidade já restou confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do acalorado julgamento das ADCs 29 e 30 e da ADI 4578, a respeito da Lei Complementar Federal nº 135/2010, mais conhecida por “Lei da Ficha Limpa”.

Salienta-se, ademais, que a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, já fixa os critérios de denominação de bens públicos estaduais. Assim sendo, é recomendado que o disposto no Projeto de Lei em análise a respeito da denominação de bens públicos estaduais (prédios e logradouros públicos) seja feito mediante alteração na legislação supracitada. Essa modificação, inclusive, é consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 613/2015.**

**Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Recife, 24 de fevereiro de 2016

“Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei não terão o nome de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das consideras expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1935/2016

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 647/2015**

**AUTORIA: DEPUTADA RAQUEL LYRA**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A FIM DE INSTITUIR NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE OS PROJETOS DE TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra que visa promover alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto de resolução em análise visa incluir o Capítulo VIII-C ao Regimento Interno desta ALEPE, com o fito de regulamentar os projetos de “Título Honorífico de Capital Pernambucana” a serem concedidos aos municípios deste Estado, visando criar uma honraria que valoriza a cultura e as tradições dos municípios pernambucanos, conforme a justificativa apresentada.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois os Deputados podem propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 284, *in verbis*: Art. 284. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia.

Pelo exposto, podemos concluir que o Projeto de Resolução em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que maculem a proposição ora analisada. Assim o Parecer do Relator é no sentido da aprovação do Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra.

É o Parecer do Relator.

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus

membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria do Deputada Raquel Lyra.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
--

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**
**Relator :** **Rodrigo Novaes.**
**Favoráveis os (8) deputados:** **Adalto Santos, Antônio Moraes, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1936/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº. 516/2015**
**Autoria:** **Beto Accioly**
**Emenda Supressiva 02**
**Emenda Modificativa 01**
**Autoria:** **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Aprovado com alteração**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly e as Emendas Modificativa 01 e Supressiva 02, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, disciplina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Emenda Modificativa 01 altera os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 e a Emenda Supressiva 02, suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, disciplinar a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida visa proteger as crianças, adolescentes e demais pessoas que frequentam escolas que contenham acima de um pavimento, com a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas.

Todavia, no intuito de adequar referida proposição, como um complemento necessário à implantação das grades ou redes de proteção, é necessário analisar a questão do uso de grades. Apesar de que essas medidas darem a sensação de proteção e serem importantes em alguns casos, se tomadas isoladamente com o uso apenas das grades, o ambiente escolar ganhará um aspecto diferente daquele que é objetivado no modelo de projeto pedagógico das escolas privadas do Estado de Pernambuco, tornando a escola um lugar claustrofóbico e enclausurador.

Diante do objetivo deste Projeto de Lei, justificado pelo seu autor, analisamos que o uso apenas das redes de proteção, cumpre a função de tornar o ambiente escolar, com mais de um pavimento, seguro para àquelas pessoas que o frequentam, retirando a obrigatoriedade de grades, ao passo que propomos o presente substitutivo:

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015</b>
--

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 passa a ter a seguinte modificação:

**Ementa:** Determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar, nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O diretor da escola será, conjuntamente aos proprietários, solidariamente responsável pela instalação e manutenção do equipamento disposto no *caput* do Art. 1º.

Art. 3º As redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly e das Emendas Modificativa 01 e Supressiva 02, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **com a alteração acima proposta.**

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
--

**Presidente:** **Edilson Silva.**
**Relator :** **Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Odacy Amorim.**

## Parecer N° 1937/2016

**Substitutivo nº. 01/2016**
**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
**Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2015**
**Autoria:** Deputado Everaldo Cabral

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo e dá outras providências. **Aprovado**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

O Substitutivo, em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição busca estabelecer a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo.

Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pela instalação desse compartimento que garante o não contato dos profissionais da limpeza urbana com a substância líquida conhecida como "Chorume". Tal líquido é resultante do processo de putrefação de matérias orgânicas, que é viscoso e possui um cheiro muito forte e desagradável. Além de poluir as vias públicas, os aterros sanitários e lençóis freáticos, põe em risco a saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Louvável a proposta, pois a instalação do dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo garante o não contato desses profissionais com essa substância líquida e diminui os riscos provenientes do manuseio do lixo, e ainda, ajuda a tornar o espaço urbano menos poluído.

O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original para tornar obrigatória a instalação de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação.**

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do

Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
--

**Presidente:** **Edilson Silva.**
**Relator :** **Odacy Amorim.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Odacy Amorim.**

## Parecer N° 1938/2016

<b>Relatório</b>
------------------

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.O Projeto de Lei em questão proíbe o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante todo o período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subsequente de internação em estabelecimento de saúde.A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

<b>Parecer do Relator</b>
---------------------------

O projeto de lei em análise, ao proibir que presas gestantes sejam submetidas ao uso de algemas e/ou calcetas antes, durante e depois do parto, reconhece a necessidade de atenção diferenciada às especificidades femininas dentro do sistema prisional. A proposição encontra arrimo em diversos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, a exemplo dos fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III); da garantia de vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX) e da proteção à maternidade e à infância (art. 6º).

Em âmbito internacional, a própria ONU, no ano de 2010, reconheceu a importância da matéria, estabelecendo, através do documento *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecido como Regras de Bangkok*, que “instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior”.Indiscutivelmente, manter detentas gestantes algemadas, principalmente durante o trabalho de parto, as coloca em situação de humilhação, discriminação e violência, além de configurar desrespeito ao direito da criança à dignidade e à liberdade.

Portanto, a vedação da utilização das algemas e calcetas antes, durante ou após o parto constitui-se em condição relevante para garantir a dignidade da mulher grávida, devendo ser observada no atendimento cotidiano das gestantes que cumprem pena privativa de liberdade.

<b>Raquel Lyra</b>
<b>Deputada</b>

<b>Conclusão da Comissão</b>
------------------------------

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº<sup>o</sup> 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 16 de fevereiro de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Simone Santana.**
**Relator :** **Raquel Lyra.**
**Favoráveis os (2) deputados:** **Priscila Krause, Socorro Pimentel.**

## Parecer N° 1939/2016

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**
**Projeto de Lei nº 562/2015**
**Autor:** **Poder Executivo**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

<b>1. Relatório.</b>
----------------------

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 562/2015, oriundo do Poder Executivo.

### Ano XCIII • 30 – 9

A proposição em tela busca consolidar a legislação estadual sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Isso é feito por meio da junção e melhoramentos de dispositivos de diversas leis estaduais determinadas na ementa do projeto em análise.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, inciso I, 104, inciso I, 192 e no artigo 194, Inciso II, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Hoje, diversas leis e regulamentos disciplinam o imposto, tornando difícil e confusa sua interpretação, não apenas por parte dos contribuintes, mas também pela própria Fazenda Pública Estadual, conforme alegado na justificativa pelo autor: “Com efeito, a proposição destina-se a minimizar divergências interpretativas entre a Fazenda Pública e os contribuintes, sendo, nesse propósito, incorporados ao texto entendimentos pacificados pelo Poder Judiciário acerca da não incidência do ICMS sobre operações com ativo permanente, sobre operações com salvado de sinistro por companhias seguradoras, bem como sobre as prestações de serviço aéreo de pessoas, a chamada navegação aérea.”.

Segundo o autor, o texto que ora segue encaminhado para apreciação dessa Casa foi fruto do trabalho desenvolvido ao longo dos anos de 2014 e 2015 e tem a pretensão de se tornar uma das melhores leis sobre o ICMS em nosso País, uma vez que a aplicação do imposto, ao longo das últimas décadas, permitiu que a experiência acumulada durante esse período pudesse ser traduzida numa legislação moderna e eficaz, que cumpra seu papel de forma plena para a Fazenda Pública e para os contribuintes de nosso Estado.

Verifica-se, portanto que a proposição é extremamente salutar, uma vez que simplifica a utilização do ICMS no Estado, permitindo maior facilidade na contabilização e processamento do Imposto, o que reduz custos para as empresas atuantes em Pernambuco.

Portanto, diante dos benefícios econômicos que poderão ser gerados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do projeto de lei ordinária nº 562/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 562/2015 de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Aluísio Lessa.**
**Relator :** **Lucas Ramos.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Álvaro Porto, Lucas Ramos, Miguel Coelho.**

## Parecer N° 1940/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, já aprovado com suas respectivas Emendas, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro.

Art. 1º Ficam os Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, obrigadas a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê crime de Omissão de Socorro.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A 3), preferencialmente, com caracteres em negrito e conterão os seguintes termos:

“Omissão de Socorro - Artigo 135 do Código Penal Brasileiro:

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-la sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.
Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulte lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulte o óbito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de fevereiro de 2016.</b>

**Presidente:** **Francismar Pontes.**

**Relator :** **Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1941/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 653/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a verba sucumbencial devida aos Procuradores do Estado, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.
--

Art. 1º Nos feitos judiciais que envolvam o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações representadas pela Procuradoria Geral do Estado, os honorários advocatícios serão destinados aos Procuradores do Estado, símbolo PE, ativos e inativos, inclusive aos que estejam em gozo de licença, desde que remunerada.

§ 1º Os honorários advocatícios, que constituem verba de natureza privada, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos de forma igualitária entre Procuradores do Estado, símbolo PE, trimestralmente, através do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, ou outro que o substitua.

§ 2º Os procuradores que estiverem em gozo de licença não remunerada, bem como em exercício de cargo eletivo ou outros cargos na administração pública não fazem jus ao recebimento dos honorários, devendo ser excluídos da distribuição de que trata o § 1º.

Art. 2º Os honorários advocatícios, em caso de pagamento destinado a pôr termo às execuções judiciais de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive em sede de parcelamentos ordinários, serão cobrados em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do crédito.

§ 1º Os honorários advocatícios, em casos de transações, dações em pagamento, compensações, programas especiais de parcelamento e outros modalidades de pagamento de créditos inscritos em dívida ativa, poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no *caput*.

§ 2º Os honorários advocatícios, nas transações, nas dações em pagamento e nos acordos celebrados nas demandas não tributárias em que a Fazenda Pública seja parte, serão cobrados em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 3º A Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, que institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco será de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante do crédito inscrito, inclusive multa, atualização monetária e juros de mora. (NR)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

§ 1º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco incidirá sobre os créditos inscritos a partir de 1º de janeiro de 2016. (NR)

§ 2º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco equivale aos honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, símbolo PE, na forma da legislação aplicável. (NR)

§ 3º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco terá código de receita idêntico ao de honorários advocatícios (540-7), e será cobrado no mesmo documento de arrecadação do crédito inscrito, de forma a serem pagos simultaneamente. (AC)

§ 4º Quando o pagamento ou o parcelamento do débito tributário ocorrer antes do ajuizamento da execução fiscal, o percentual do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco será reduzido para 5% (cinco por cento) e seu produto destinado a fundo específico a ser criado por lei para o aperfeiçoamento e estruturação da Procuradoria Geral do Estado. (AC)

Art. 2º O pagamento do Encargo previsto nesta Lei equivale à condenação do devedor em honorários advocatícios em sede de ação de execução fiscal. (NR)

.....

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 4º Em caso de transação celebrada com o devedor nos termos da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, o percentual do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco poderá ser reduzido para no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o montante do crédito a ser pago. (NR)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

§ 1º (REVOGADO)

.....

Art. 5º As multas processuais impostas em processos judiciais pelo Poder Judiciário estadual ou federal à parte adversa, e cujo valor deva ser destinado ao Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações, constituem recursos de fundo específico a ser criado por lei e destinado ao aperfeiçoamento e estruturação da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que cria o Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco tem por objeto registrar os ingressos de honorários advocatícios devidos aos procuradores do Estado, símbolo PE, na forma da legislação aplicável. (NR)

Parágrafo único. Constituem recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco a totalidade dos pagamentos relativos a honorários advocatícios, nos termos do Código de Processo Civil, inclusive os pagamentos decorrentes do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º Os recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco destinar-se-ão exclusivamente a pagamentos de honorários advocatícios aos Procuradores do Estado, símbolo PE. (NR)

.....

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 3º A gestão do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que editará as Resoluções necessárias ao cumprimento desta Lei. (NR)

§ 1º Os pagamentos de honorários advocatícios, decorrentes da Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013 e do Código de Processo Civil, serão realizados através do código de receita 540-7, cabendo à Secretaria da Fazenda, através dos seus órgãos competentes, efetuar o repasse dessas quantias diretamente ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco até o dia 20 de cada mês subsequente ao seu recolhimento. (NR)

§ 2º (REVOGADO)”

Art. 5º O saldo remanescente do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, em 31 de dezembro de 2015, será revertido em dotação orçamentária específica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à destinação dos recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco para os Procuradores do Estado, símbolo PE, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de fevereiro de 2016.</b>

**Presidente:** **Francismar Pontes.**

**Relator :** **Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Teresa Leitão.**

<b>Indicações</b>
-------------------

### Indicação N° 3390/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Carpina, **Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva**, ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho**, e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, no sentido de solicitar fiscalização nas estradas no Município de Carpina, com o objetivo único tornar as estradas mais seguras nesta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho,

Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando que de acordo com o SINPRF-PE, Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Pernambuco, a média diária é de apenas 60 policiais atuando em postos e rondas para cobrir 2,5 mil quilômetros de rodovias no estado. Nesse ínterim, pedimos que o poder executivo se sensibilize e tome urgentes providências no sentido de reforçar a segurança policial nas estradas que cortam o Estado de Pernambuco.

Considerando que nos últimos cinco anos, seis postos rodoviários foram fechados nas estradas do estado de Pernambuco, o que acarretou na diminuição do efetivo número de policiais fiscalizando essas vias. Tal fato acarretou o aumento nas ocorrências de roubos de carga, sequestro de motoristas, agressões e até homicídios. Sendo assim, instaura-se a necessidade de um reforço na fiscalização das estradas pernambucanas, sobretudo nos municípios onde já não há mais postos de polícia rodoviária, como é o caso no município supracitado e suas cercanias.

Considerando ainda que entre as funções dos policiais locados para fiscalizar estas vias estão o combate e repressão aos crimes de trânsito, tráfico de drogas, roubos de cargas, trabalho escravo, tráfico de animais, crimes contra a administração pública e prostituição infantil nas estradas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de reforçar a segurança nas estradas que cortam o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação N° 3391/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São José do Egito, **Sr. Romério Augusto Guimarães**, à Secretária Municipal de Saúde de São José do Egito, **Sra. Angélica de Melo Jucá**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Trasmítidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de São José do Egito, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Romério Augusto Guimarães, Prefeito de São José do Egito; Ev. Dário Gomes de Araújo, Evangelista; Sra. Angélica de Melo Jucá, Secretária Municipal de Saúde de São José do Egito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.

Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação N° 3392/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Elias Gomes da Silva**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para os bairros de Cajueiro Seco, Cavaleiro, Muribeca, Prazeres e Massaranduba no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho,

### Recife, 24 de fevereiro de 2016

Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Rinaldo Borges do Amaral, Pastor; Sr. Fábio Benício de Lima, Evangelista; Sr. Luiz Henrique Bezerra, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que os bairros de Cajueiro Seco, Cavaleiro, Muribeca, Prazeres e Massaranduba vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm inquietado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município aqui em questão e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação N° 3393/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para os bairros de Jardim Fragoso, Peixinhos, Cidade Tabajara, Ouro Preto e Bairro Novo no Município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Valdecir José de Souza, Evangelista; Sr. Altamir Pereira, Evangelista; Sr. Manassés Araújo, Evangelista; Sr. Joel José de Souza, Evangelista; Sr. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que os bairros de Jardim Fragoso, Peixinhos, Cidade Tabajara, Ouro Preto e Bairro Novo vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm inquietado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município aqui em questão e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação N° 3394/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito do Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, ao Comando da Polícia Militar, **CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para os bairros de Boa Viagem, Pina, Várzea, Torre e Santo Amaro, e na Via Mangue no Município de Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Isaac Silva, Pastor; Sr. Sidcley Silva, Evangelista; Sr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor; Sr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor; Sr. Edson Leandro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que os bairros de Boa Viagem, Pina, Várzea, Torre, Santo Amaro, e Via Mangue vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm inquietado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município aqui em questão e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3395/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário da Casa Civil, Dr. Antonio Carlos Figueira, no sentido de incluir o município de Joaquim Nabuco nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antonio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil – Governo de Pernambuco; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores de Joaquim Nabuco., Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como escopo a inclusão do município de Joaquim Nabuco na atividade acima indicada.

O atendimento desta Indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que as ações de recapeamento de ruas e construção de praças se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável das cidades, mostrando-se fundamentais na perspectiva de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acredito que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3396/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Tamandaré, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Hildo Hacker, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré; Exma. Sra. Conceição Cavalcanti, Secretária de Educação de Tamandaré.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3397/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Bonito, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Dr. Ruy Barbosa, Prefeito de Bonito; Exmo. Dr.Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exma . Sra. Maria Elza Silva, Secretária de Educação de Bonito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3398/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Adelson Cordeiro de Moura, Secretário de Educação do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. José lvaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Mário Anderson da SilvaBarreto e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3399/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Palmares, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Flávio Miranda, Secretário de Educação de Palmares; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Palmares; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3400/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Joaquim Nabuco, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Andrea Soraia Malaquias, Secretária de Educação de Joaquim Nabuco; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3401/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Xexéu, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Dr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonino Matias, Secretario de Educação de Xexéu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3402/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil, no Município de Camocim de São Felix, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix; Exma. Sra. Mailde de Moura França, Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Felix; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV, é obrigação do Estado e Municípios dá assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Trata-se Inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso em creches e pré-escolas nas cidades de Pernambuco é fundamental para melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuído assim para o desenvolvimento educacional e moral do cidadão.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da educação e da qualidade de vida das crianças, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e matérias adequados dentro da instituição.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3403/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário da Casa Civil, Dr. Antonio Carlos Figueira, no sentido de incluir o município de Jatobá nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antonio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil – Governo de Pernambuco; Exmo. Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito da cidade de Jatobá; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Sá Junior e demais Vereadores de Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como escopo a inclusão do município de Jatobá na atividade acima indicada.

O atendimento desta Indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que as ações de recapeamento de ruas e construção de praças se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável das cidades, mostrando-se fundamentais na perspectiva de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acredito que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Clodoaldo Magalhães</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Indicação Nº 3404/2016</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo a Exma. Sra. Adriana Marinho, Secretária de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no sentido de realizar manutenções necessárias nas luminárias do bairro do Timbi, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adriana Marinho, Secretária Municipal de Infraestrutura; Jorge Alexandre, Prefeito de Camaragibe; Antônio Aguiar, Morador.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa tem a intenção de solicitar a Secretaria de Infraestrutura de Camaragibe, que está incumbida de cuidar da iluminação pública, que estude a possibilidade de realizar manutenções necessárias em algumas ruas no Alto Santo Antônio, localizado no bairro do Timbi. Os moradores se queixam da falta de luz em alguns trechos do bairro, que geralmente ocasionam em furtos e outros tipos de violência. A seguir, listamos o nome de algumas ruas que têm luminárias com defeito e/ou sem funcionamento, todas, no Alto Santo Antônio:

- Rua do Sol;
- Rua Maria Isabel de Santana;
- Rua Getúlio Alves de Albuquerque;
- 3ª Travessa Getúlio Alves de Albuquerque;
- Rua José Izídio;
- Rua Santa Verônica;
- Rua Nossa Senhora de Lourdes;

Recorremos a Exma. Sra. Adriana Marinho que viabilize estas manutenções, que certamente colaborarão com a segurança e o bem estar dos moradores daquela localidade.

Perante o exposto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Waldemar Borges</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3405/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário da Casa Civil, Dr. Antonio Carlos Figueira, no sentido de incluir o município deToritama nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antonio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil – Governo de Pernambuco; Exmo. Sr. Odon Ferreira, Prefeito do município de Toritama; Exmo. Sr. José Edvanilton Bezerra da Silva e demais Vereadores de Toritama, Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A presente proposição tem como escopo a inclusão do município de Toritama na atividade acima indicada.

O atendimento desta Indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que as ações de recapeamento de ruas e construção de praças se tomam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável das cidades, mostrando-se fundamentais na perspectiva de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditado que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Clodoaldo Magalhães</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3406/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário da Casa Civil, Dr. Antonio Carlos Figueira, no sentido de incluir o município de Frei Miguelinho nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antonio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil – Governo de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Severino da Silva,, Prefeito de Frei Miguelinho; Sr. Alessandro Medeiros de Lucena e demais Vereadores de Frei Miguelinho, Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
A presente proposição tem como escopo a inclusão do município de Frei Miguelinho na atividade acima indicada. O atendimento desta Indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que as ações de recapeamento de ruas e construção de praças se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável das cidades, mostrando-se fundamentais na perspectiva de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditado que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Clodoaldo Magalhães</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

### Indicação Nº 3407/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), Carlos Alberto D’ Albuquerque Maranhão Filho, no sentido de ampliar o policiamento nos bairros dos Torrões e Sítio das Palmeiras, no município do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de PE; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Políca Militar do Estado de PE; Rosane Santana Barbosa, Representante da Comunidade.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores dos bairros os Torrões e Sítio das Palmeiras. Com o atendimento à presente solicitação, estarão as Instituições encarregadas da segurança pública desempenhando seu papel social em prol da diminuição de índices de violência, garantindo uma maior segurança aos moradores.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>André Ferreira</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

### Indicação Nº 3408/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Ilustríssima Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano -CTTU, **Taciana Ferreira**, no sentido de providenciar Faixa de Pedestre , em frente ao Colégio Geração Ativa, situada na Rua Gomes Taborda, no bairro do Cordeiro/Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU; Ildamar Marques, Diretora do Colégio Geração Ativa.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação do Colégio Geração Ativa, no bairro do Cordeiro/Recife. Por se tratar de um local onde diariamente Crianças circulam, se torna necessário uma faixa de Pedestre em frente à mencionada Escola. Desta maneira garantiremos a segurança de todos transeuntes evitando com isso futuro acidentes. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de fevereiro de 2016.**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>André Ferreira</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3409/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco,na pessoa do Srº. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Terra Pronta no município de Vertente do Lério-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo.Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Exmo Sr.Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; Exmo. Sr. Daniel Almeida, Prefeito do Município de Vertente do Lério; Ilma.Srª. Maria do Socorro e Demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O programa criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos

promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio.

Este Pleito tem o objetivo de solicitar a implantação do Programa Terra Pronta para o município de Vertente do Lério, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio de milho e feijão da lavouras de subsistência,com a esperança de uma boa colheita, o que pode significar um melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento sócio-econômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito condito nesta proposição, tendo em vista a sua relevância,só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Dr. Valdi</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3410/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE, Silvano José Queiroga Carvalho Filho no sentido de concluir a implantação da Rodovia PE-088, ligando o município de Salgadinho ao município de João Alfredo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor Evandro Pires de Andrade, -; Exmo. Senhor Gervandro Pires de Andrade Lima e Silva, Vereador do Município de Salgadinho; Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgadinho, -; Senhor Sanchirles da Costa Silva, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva; Ao Conselho Tutelar, -; Senhora Patrícia Barbosa Marques de Souza, -; Senhora Taciana Pires de Andrade Lima e Silva, -.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A PE-088 é uma rodovia que apesar da pequena extensão tem importância fundamental para os moradores daquela região, uma vez que em aproximados 12 quilômetros entre os municípios acima citados. É via de acesso para o polo têxtil nas cidades de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru, bem como a divisa com o estado da Paraíba, através das cidades de Orobó e Uburetama.

É de extrema importância a implantação desta rodovia, pois, através dela poderá ser criada uma nova rota para escoar boa parte do que é produzido naquela região, diante da perspectiva de crescimento com agricultura, pecuário e indústria, destacando o polo moveleiro em João Alfredo, empregando mais de 2.000 pessoas diretamente. Com a facilidade de escoamento dos seus produtos, a distância desprendida para a rodovia PE-090, por exemplo, onde hoje está totalmente recuperada, reduziria assim as despesas em transportes.

Vale ressaltar também, a maior proximidade nos atendimentos de médicos, pois, atualmente os moradores de João Alfredo tem que seguir por um caminho muito longo até Caruaru até seu atendimento. A conclusão desta importante obra irá reduzir assim o tempo de deslocamento e com isso propiciará o êxito maior nas ocorrências de emergência.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>José Humberto Cavalcanti</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3411/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE, Silvano José Queiroga de Carvalho Filho no sentido de dar celeridade na execução do recapeamento da PE-040, que liga a BR-408 passando pelo município de Chã de Alegria até a PE-050.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor João Ferraz, Médico; Senhora Isabela Tomaz de Sousa, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Costa e Silva; Senhor Joaquim da Silva, -; Senhor Aciderson Vieira da Silva, -; Senhora Aline, -; Senhora Ana Maria da Silva Filho, -; Senhora Ângela Maria da Silva, -; Senhor Antônio José Santana, -; Senhora Carla Martins da Silva, -; Senhor Darlan Ribeiro Ferraz, -; Senhora Fabiana José dos Santos, -; Senhor Felipe Carvalho dos Santos, -; Senhor Henrique José dos Santos, -; Senhora Iraci Pacheco de Medeiros, -; Senhor Ivanildo Joaquim dos Santos, -; Senhora Janaina Mirela Barbosa da Silva, -; Senhor José Carlos dos Santos, -; Senhor Manoel Gomes da Cruz, -; Senhora Maria da Paz Sales de Mendonça, -; Senhora Maria das Graças, -; Senhora Maria José Barbosa da Silva, -; Senhora Maria José Souza, -; Senhora Maria Sílvia de

Souza, -; Senhora Nataly Dyana Lucena de Barros, -; Senhora Neusa Maria Gomes, -; Senhor Paulo Ricardo Mendonça, -; Senhora Rosiane Gomes Ferreira, -; Senhora Rosilene da Conceição da Silva, -; Senhora Severina Chaves de Souza, -; Senhor Severino Batista Ramos Silva, -; Senhor Severino Manoel da Silva, -.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Esta proposição visa atender pleito da população do Municipal de Chã de Alegria e região rural circunvizinha, a fim de melhorar as condições de tráfego da rodovia PE-040 com entorno de 21 km de extensão, tendo em vista que já existe projeto de recuperação desta rodovia. Segundo informações, atualmente esta via encontra-se em precária situação de conservação do pavimento. Há vários buracos em toda extensão da rodovia que impossibilitam o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Os residentes daquele Distrito e regiões rurais circunvizinhas estão tendo dificuldades para escoar seus produtos, prejudicando a economia devido à péssima situação da rodovia ocasionando demora no transporte de mercadorias e majorando as despesas dos agricultores com fretes.

O transporte escolar dos alunos daquele município também fica prejudicado, principalmente no período noturno, pois, os veículos usados para fazer o referido transporte trafegam com velocidade mínima aumentando os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>José Humberto Cavalcanti</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Indicação Nº 3412/2016

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulário um VEEMENTE APELO, ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Sebastião Oliveira Júnior, no sentido de que sejam adotadas medidas URGENTES, visando a duplicação da Estrada de Curcurana, que liga o Bairro de Barra de Jangada em Jaboatão dos Guararapes, ao Bairro de Pontezinha no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Deputado Sebastião Oliveira Júnior, Secretário Estadual de Transportes; Exmo. Senhor Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Senhor Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Exmo. Senhor Amaro Honorato da Silva, Vereador; Exmo. Senhor Aziel Almeida de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Clayton da Silva Marques, Vereador; Exmo. Senhor Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Exmo. Senhor Josadac Miguel dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Carlos de Lima, Vereador; Exmo. Senhor José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Domingos dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Exmo. Senhor Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador; Exmo. Senhor Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Exmo. Senhor Rildo Francisco de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Vicente Mendes Silva Neto, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Com a atual crise econômica que assola o País, os Estados e os Municípios, uma das alternativas para gerar renda é o turismo, sobretudo nas cidades que já têm a vocação natural para isso. Os municípios de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho têm essa vocação natural, por terem parte dos seus espaços geográficos compostos por belas praias, que são admiradas por todas as pessoas que as visitam.

Além disso, aqueles municípios são passagens obrigatórias para pessoas que se deslocam para as demais praias do litoral sul do nosso Estado e até para o litoral do Estado de Alagoas.

Como via de ligação entre os bairros de Barra de Jangada em Jaboatão dos Guararapes e Pontezinha no Cabo de Santo Agostinho, e uma das ligações entre os dois municípios, a estrada de Curcurana fica com o trânsito muito complicado, principalmente nos finais de semana e feriados, trazendo inclusive riscos de acidentes entre veículos e atropelamentos de pessoas que residem ao lado da referida estrada.

Vemos a duplicação da estrada de Curcurana como uma forma de melhorar o trânsito naquela via, o que proporcionaria melhoria significativa na mobilidade entre as duas localidades já referenciadas, com repercussão positiva nos deslocamentos para todo o litoral sul pernambucano.

Diante do exposto, como representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco, considerando a importância socioeconômica daquela via, estamos apresentando esta proposição, na esperança de que as autoridades acima nominadas atendam o nosso pleito, por ser justo e oportuno, após aprovação pelos meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Lula Cabral</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Indicação Nº 3413/2016</b>

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulário um VEEMENTE APELO, ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Sebastião Oliveira Júnior, no sentido de que sejam adotadas medidas URGENTES, visando a duplicação da PE-028 Rodovia Vicente Pinzón, que liga a PE-060 as Praias do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Deputado Sebastião Oliveira Júnior, Secretário Estadual de Transportes; Exmo. Senhor Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara dos Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Senhor Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Exmo. Senhor Amaro Honorato da Silva, Vereador; Exmo. Senhor Aziel Almeida de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Clayton da Silva Marques, Vereador; Exmo. Senhor Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Exmo. Senhor Josadac Miguel dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Carlos de Lima, Vereador; Exmo. Senhor José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Domingos dos Santos, Vereador; Exmo. Senhor José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Exmo. Senhor Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador; Exmo. Senhor Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Exmo. Senhor Rildo Francisco de Souza, Vereador; Exmo. Senhor Vicente Mendes Silva Neto, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Estamos vivendo uma grave crise econômica que assola o País, os Estados e os Municípios brasileiros. Sabemos que uma das alternativas para gerar renda é o turismo, sobretudo nas cidades que já têm a vocação natural para isso. O município do Cabo de Santo Agostinho tem essa vocação natural, por ter parte do seu espaço geográfico banhado por belas praias, que são admiradas por todas as pessoas que as frequentam.

A PE-028, Rodovia Vicente Pinzón, é a importante via de ligação entre a PE-060 e as Praias do Cabo de Santo Agostinho. Aquela rodovia fica com o trânsito muito complicado, principalmente nos finais de semana e feriados, trazendo inclusive riscos de acidentes entre veículos e atropelamentos de pessoas que residem ao lado da referida estrada.

Vemos a duplicação da PE-28 como uma forma de melhorar o trânsito naquela via, o que proporcionaria melhoria significativa na mobilidade de acesso às praias daquele município, com repercussão positiva na economia local, tendo em vista que atrairia mais turistas e visitantes, devido as melhores condições de trafegabilidade.

Diante do exposto, como representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco, considerando a importância socioeconômica daquela via, estamos apresentando esta proposição, na esperança de que as autoridades acima nominadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, após aprovação pelos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Lula Cabral</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Indicação Nº 3414/2016</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao secretário de Segurança Urbana do Recife, Murilo Cavalcanti, no sentido que sejam instaladas câmeras de videomonitoramento na rua Francisco de Barros Barreto, em Boa Viagem, nesta capital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Murilo Cavalcanti, secretário de Segurança Urbana do Recife; Ulyanna Curvelo Cavalcante Coutinho, funcionária pública.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A indicação que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade atender a uma reivindicação dos moradores da rua Francisco de Barros Barreto, no bairro de Boa Viagem, em virtude da crescente onda de roubo de veículos e assaltos a pedestres. Há relatos de que crimes ocorrem, inclusive, no período diurno, face à falta de segurança naquela localidade.

Com o atendimento ao referido apelo, estará a referida secretaria municipal cumprindo com o papel social de proporcionar o acompanhamento da segurança daquela via, facilitando a identificação dos delitos e dos seus responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Tony Gel</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

<b>Indicação Nº 3415/2016</b>
<span></span>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Julio, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vicente André Gomes e ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB), Luiz Alexandre Almeida, no sentido de viabilizar melhorias no Mercado Público do bairro de Afogados na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; João Braga, Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Luiz Alexandre Almeida, Presidente da Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB); Deputado Sílvio Costa Filho, Líder da Oposição na Alepe; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; Daniel Cerqueira, Coordenador Estadual do PRB Juventude.
<b>Justificativa</b>
<span></span>

No coração de Afogados, Zona Oeste do Recife, até o cheiro que vem do mercado público do bairro é um grito de socorro. Não há como ignorar a desordem que domina tanto o interior do espaço, quanto o entorno, limitado pela movimentada Estrada dos Remédios, Rua Acre e Avenida Central, ao lado da Estação de Metrô de Afogados. Andar pelas calçadas é direito que dura poucos passos. Barracas, bancas, carrinhos de mídia pirata e carros de passeio ocupam área reservada a pedestres, que são jogados para o asfalto e competem com os veículos. Dirigir pelas vias próximas ao centro de compras é exercício de paciência, porque feirantes e motoristas que não encontram lugar nas calçadas estacionam na rua, livres de fiscalização. Os mercados públicos do Recife têm, a cada dia, deixado de ser pontos atrativos para os consumidores. Lixo acumulado, banheiros sujos e insetos nos corredores são vistos com frequência nesses espaços. As reclamações dos comerciantes dos mercados públicos do Recife com relação a falta de limpeza, manutenção e de vagas para estacionamento, provocando a queda de vendas de mercadorias e serviços . Falta de higiene, insegurança, problemas de infraestrutura e, principalmente, falta de estacionamento são as reclamações mais comuns entre os locatários de boxes de alguns dos principais mercados públicos do Recife. A realidade dos mercados públicos é de abandono. Poucos são os espaços que se destacam e fogem dessa regra de esvaziamento de visitantes e esquecimento das autoridades. Os comerciantes do local, porém, reclamam que a mudança fez com que o movimento do mercado caísse quase 70%. Barracas e ambulantes disputam espaço nas ruas e calçadas, tornando o tráfego de veículos, e até de pedestres, quase impossível. O lixo também se acumula nas laterais do mercado. Os permissionários também reclamam da má administração do espaço e da falta de reformas na estrutura do prédio. O atendimento ao presente pleito solicita melhores condições para o citado mercado, trazendo bem-estar e qualidade de vida para a região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Requerimentos</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1674/2016</b>
<span></span>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja adiado o grande expediente especial com o tema: <b>Pacto pela vida e o aumento da criminalidade</b> , que aconteceria no dia 25 de fevereiro para ser realizado no dia 10 de março do corrente ano.
<b>Justificativa</b>
<span></span>
Nos últimos dias a imprensa local e nacional tem mostrado a insegurança dos moradores da região e da população do Grande Recife. O gráfico do quantitativo do número de homicídios vem aumentando de maneira preocupante. Desta forma é primordial que a Assembleia tome a frente desse debate, promovendo uma discussão profunda sobre o tema.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Sílvio Costa Filho</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1675/2016</b>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1676/2016</b>
<span></span>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco pela plausível atuação nas festas carnavalescas do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Paulo Câmara, Governador; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.
<b>Justificativa</b>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1677/2016</b>
<span></span>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso aos Soldados da PMPE , Sd Orlando Albino da Silva Júnior e Cb Jozivan Rodrigues de Oliveira pela briosa atuação em uma ocorrência no dia 21 de Janeiro do corrente ano, em que um indivíduo armado causou transtorno na UPA de Nova Descoberta
<b>Justificativa</b>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1678/2016</b>
<span></span>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da artista plástica, poetisa e museóloga Maria Cândida Gondim Coutinho, que faleceu no último dia 16 de fevereiro, aos 97 anos, em Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Myriam Gondim Coutinho Modolo, irmã; Christiani Gondim Modolo, sobrinha; Márcia Souto, presidente da Fundarpe; Marcelino Granja, secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, presidente da Fundação Gilberto Freyre; Marcus Accioly, presidente do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco; Célia Labanca, diretora do Museu de Arte Contemporânea - MAC; Margot Monteiro, Diretora do Museu do Estado de Pernambuco; Alexandre Santos, presidente da União Brasileira de Escritores – UBE; Renildo Calheiros, prefeito de Olinda; Lucilo Varejão, secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda; Fernando Machado, jornalista; João Alberto Martins Sobral, jornalista; Olimpio Bonald Neto, -; Raul Córdula, artista plástico; Marco Maciel, ex-vice-presidente da República do Brasil; Marcelo Soares, presidente da Câmara de vereadores de Olinda; Marcos Cordeiro, -; Tereza Costa Rêgo, -; Margarida Cantarelli, presidente da Academia Pernambucana de Letras; Reinaldo de Oliveira, presidente do Teatro de Amadores de Pernambuco; Joaquim Francisco, ex-governador do Estado de Pernambuco; Roberto Pereira, secretário executivo da Fundação CTI/NE; Marly Mota, escritora; Roberto Magalhães, ex-governador do Estado de Pernambuco; Petrócio Nazareno, artista plástico; Flavio Gadelha, artista plástico; Jacilda Urquiza, ex-prefeita de Olinda; Luciana Santos, deputada federal; Joel de Hollanda, economista; Jarbas Vasconcelos, deputado federal; Oscar Bandeira de Lima Coutinho Neto, -; Murilo Martins Gondim Coutinho, -; Terezinha Gondim do Espírito Santo, -; Maria Ângela Sampaio Gondim Coutinho, -; Maria Cândida Ayres Gondim Coutinho, -; Paulo Vaz de Oliveira, -; Maria Carmelita Pessoa de Lacerda Mafra, -.
<b>Justificativa</b>
<span></span>

em Recife, ameaçando a segurança de funcionários e Cívís. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Comandante geral da PMPE; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; ADALBERTO FREITAS FERREIRA, Comandante do 19ºBPM.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

No dia 26 do corrente mês, por volta das 10h30 uma viatura Policial foi solicitada pelo Sd Orlando Silva, que estava precisando de apoio na UPA de Nova Descoberta. Os Policiais Militares se deslocaram até o local citado, ao chegarem se depararam com um indivíduo que chegara naquela Unidade de Emergência onde estava com o filho sendo medicado, o imputado quis ter acesso, e foi interrompido pelo segurança. Neste momento houve uma confusão que ocasionou a agressão contra o segurança, o imputado sacou uma arma de fogo. O Policiamento daquela Unidade foi acionado, e quando chegou na portaria avistou a arma. O indivíduo fugou, e os Policiais foram atrás, sendo recebidos a tiros, e revidaram a altura, os Sds Orlando e Josivam, que passavam no local, foram dar apoio ao Policiais, os mesmos se encontravam de folga. O imputado tentou tomar a moto de uma das vítimas que passava no momento, e atingiu a mesma com um disparo de raspão na mão direita. Depois efetuou disparos contra os Policias de serviço e contra os Sds Orlando e Josivam, que revidaram sendo o meliante atingido. Os Pms prestaram socorro ao mesmo para a Emergência da UPA, onde houve o atendimento médico, que fizeram todos procedimentos necessários. O imputado não suportou a gravidade do ferimento e veio a óbito. Apesar da perda irreparável de um cidadão, nos sentimos gratos a ação dos Policias que mesmo em folga, se sentiram no dever da profissão, visto que um certo indivíduo oferecia risco a população, sendo este um criminoso em potencial e que poderia ter ceifado vidas inocentes a partir daquele momento, os PMs agiram para defender suas vidas, e a vida dos demais companheiros de fardas em pleno exercício da profissão, e expondo-as ao perigo, briosamente lutaram para que o meio fosse apaziguado e para que a segurança e ordem fossem estabelecidas no local. Resta-nos solicitar dos nossos Ilustre Pares a aprovação para este requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Joel da Harpa</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1676/2016</b>
<span></span>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco pela plausível atuação nas festas carnavalescas do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Paulo Câmara, Governador; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Com determinação e competência, esta honrosa Instituição Militar trabalhou com responsabilidade e dedicação profissional, quando esta encontrava-se em atuação em pleno carnaval, e que em números, atuou de forma brilhante não só corroborando com a segurança dos fiólies como também com o zelo pela saúde e integridade dos mesmos. Diante de um momento tão difícil com pendências e ausência de certos recursos, nossos Bombeiros Militares trabalharam competentemente, dando todo apoio a todos que precisaram de auxílio na saúde, seja com socorro ou com a prestação no local, e nos sentimos com orgulho deste trabalho digno de voto e considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar dos Pares a aprovação para este requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Joel da Harpa</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1677/2016</b>
<span></span>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um <b>VOTO DE PESAR</b> pelo falecimento do Sr. Francisco de Assis Nascimento de Carvalho, ocorrido em 12 de fevereiro de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Ilma. Sra. Nelma Patrícia Luiz de Souza, Comerciante.
<b>Justificativa</b>
<span></span>

O Voto de Pesar que ora requeiro, tem como escopo homenagear a memória do Sr. Francisco de Assis Nascimento de Carvalho, falecido no dia 12 de fevereiro de 2016, aos 43 anos de idade, vítima de acidente de trânsito.

Chico Carvalho, como era conhecido possuía um caráter inabalável, correto e ético. Comerciante, também exerceu funções como Secretário de Comunicação e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O Voto de Pesar que ora requeiro, tem como escopo homenagear a memória do Sr. Francisco de Assis Nascimento de Carvalho, falecido no dia 12 de fevereiro de 2016, aos 43 anos de idade, vítima de acidente de trânsito.

Chico Carvalho, como era conhecido possuía um caráter inabalável, correto e ético. Comerciante, também exerceu funções como Secretário de Comunicação e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

Seu falecimento deixou consternados todos aqueles que o conheceram e esta Casa legislativa transmite por meio deste Requerimento nossos pêsames pela perda irreparável deste ilustre homem, pela honradez com que conduziu sua vida e sua história.

Ante o exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Clodoaldo Magalhães</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>
<b>Requerimento Nº 1678/2016</b>
<span></span>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da artista plástica, poetisa e museóloga Maria Cândida Gondim Coutinho, que faleceu no último dia 16 de fevereiro, aos 97 anos, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Myriam Gondim Coutinho Modolo, irmã; Christiani Gondim Modolo, sobrinha; Márcia Souto, presidente da Fundarpe; Marcelino Granja, secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, presidente da Fundação Gilberto Freyre; Marcus Accioly, presidente do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco; Célia Labanca, diretora do Museu de Arte Contemporânea - MAC; Margot Monteiro, Diretora do Museu do Estado de Pernambuco; Alexandre Santos, presidente da União Brasileira de Escritores – UBE; Renildo Calheiros, prefeito de Olinda; Lucilo Varejão, secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda; Fernando Machado, jornalista; João Alberto Martins Sobral, jornalista; Olimpio Bonald Neto, -; Raul Córdula, artista plástico; Marco Maciel, ex-vice-presidente da República do Brasil; Marcelo Soares, presidente da Câmara de vereadores de Olinda; Marcos Cordeiro, -; Tereza Costa Rêgo, -; Margarida Cantarelli, presidente da Academia Pernambucana de Letras; Reinaldo de Oliveira, presidente do Teatro de Amadores de Pernambuco; Joaquim Francisco, ex-governador do Estado de Pernambuco; Roberto Pereira, secretário executivo da Fundação CTI/NE; Marly Mota, escritora; Roberto Magalhães, ex-governador do Estado de Pernambuco; Petrócio Nazareno, artista plástico; Flavio Gadelha, artista plástico; Jacilda Urquiza, ex-prefeita de Olinda; Luciana Santos, deputada federal; Joel de Hollanda, economista; Jarbas Vasconcelos, deputado federal; Oscar Bandeira de Lima Coutinho Neto, -; Murilo Martins Gondim Coutinho, -; Terezinha Gondim do Espírito Santo, -; Maria Ângela Sampaio Gondim Coutinho, -; Maria Cândida Ayres Gondim Coutinho, -; Paulo Vaz de Oliveira, -; Maria Carmelita Pessoa de Lacerda Mafra, -.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O requerimento que ora encaminho tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências à família da museóloga, poetisa e artista plástica olindense Maria Cândida Gondim Coutinho, que faleceu no último dia 16 de fevereiro, aos 97 anos, em Olinda.

Bacharel em Direito e Administração de Empresas, fez cursos de História da Arte, Museologia Trabalhou como diretora do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco (MAC), de 1972 a 1989 e no Conselho Estadual de Cultura, a convite antropólogo Gilberto Freyre.

Carinhosamente conhecida por Mary Gondim, iniciou na arte em 1965, tendo estudado pintura com Adão Pinheiro, José Tavares e Guita Charifker. Participou da "I e II Bienal da Bahia" Salvador, BA, e outras coletivas, em salões, galerias e museus do Brasil.

Como diretora do MAC/PE, desenvolveu O Salão dos Novos, do qual foram realizadas 14 exposições, de 1972 a 1986. Foi o primeiro exemplo bem sucedido de parceria entre o poder público e a iniciativa privada. Importante porque, o Salão dos Novos representou o primeiro espaço expositivo para artistas que hoje se destacam no cenário artístico de Pernambuco e nacional. O Salão dos Novos foi instituído no calendário do Governo do Estado, inclusive com a criação de um prêmio que leva seu nome Mary Gondim.

Tinha um talento ímpar nessa área, a exemplo do quadro exposto no Museu de Arte NAIF do Brasil, Brasília (DF) e no Museu de Arte NAIF, Nice (França) e também em espaços culturais do Brasil e do exterior. Foi premiada no XXIV XXVI e XXVII Salão Estadual de Pernambuco. Recebeu a Medalha Ordem do Mérito dos Guararapes, considerada a mais alta comenda do Estado.

Dedicou-se também a literatura, lançando livros de poesias: Tempo Revivido em 1994; Poesia e Vida- Antologia da Sociedade dos Poetas Vivos em 1998; II Antologia dos Poetas Vivos em 1999. Participou do livro Memórias da Cena Pernambucana de Leidson Ferraz, Rodrigo Dourado e Wellington Júnior. Foi membro da União Brasileira dos Escritores (UBE-PE) e da Academia Internacional de Artes e Letras e da Sociedade dos Poetas Vivos de Olinda.

Aposentou-se aos 70 anos, descobrindo um novo dom pela dança. A ilustre senhora se tornou referência para a terceira idade nas redes sociais ao aparecer em vídeo dançando com o professor João Paulo.

Portanto, é justo que este Legislativo Estadual se solidarize com os familiares de Mary Gondim, cujo talento e amor pela arte servem de exemplo para as presentes e futuras gerações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2016.</b>
<span></span>
<div><b>Tony Gel</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span></span>

## Requerimento N° 1679/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 14 de abril de 2016, destinado a homenagear os 92 anos de existência da União dos Escoteiros do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Severino Leandro, Chefe do 2º Grupo Escoteiro; Eduardo Gomes, Brigadeiro do Brigadeiro 5º Grupo Escoteiro do Ar; Sylvio Heck, Almirante do 7º Grupo Escoteiro do Mar; Escoteiro Frei Caneca, 8º Grupo; Santuário Ecológico Franciscano de Ipojuca, 13º Grupo Escoteiro; Regimento Guararapes, 14º Grupo Escoteiro; Mathias de Albuquerque, 30º Grupo Escoteiro; Ar Dulce De Souza Leão, 38º Grupo Escoteiro; Chico Science, 40º Grupo Escoteiro; Paulo Freire, 96º Grupo Escoteiro; José Hugo Volkmer, Comandante do II COMAR; Jaym Monteiro, Comodoro do Cabanga late Clube; Marcelo Petrille Pacheco, CMG - Capitão da Capitania dos Portos; Cel Manoel Francisco de Oliveira Cunha, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Cel. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Graça Araújo, Diretora Pedagógica do Colegio Souza Leão; Colegio Souza Leão - Unidade do Cordeiro, Diretor; Colégio Souza Leão - Unidade Olinda, Diretor; Colégio Souza Leão - Unidade de Candeias II, Diretor; Márcio Gomes, Diretor Presidente 40º Grupo Escoteiro Chico Science; Dulce de Souza Leão Araujo, Fundadora do Colégio Souza Leão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, propondo um grande Expediente especial a União dos Escoteiros do Brasil, ora representada pelo 96º Grupo de Escoteiros Paulo Freire Recife/PE, pela passagem dos seus 92 anos de Fundação, é uma ação Legislativa que consideramos da maior relevância.

Isto por que, sua historia de vida, eivada de atos grandiosos e de pura cristandade, representado pelas suas atividades de assistência ao próximo. O que pode torna a sociedade mais digna em termo de caráter via as ações sociais que promovem na área da afetividade, solidariedade, espiritualidade e física.

Na oportunidade gostaríamos de dar ênfase a uma série de pessoas que foram muito significativas no que se refere ao desenvolvimento das atividades do escotismo em Pernambuco.

Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara

Sancionou a Lei 15.604, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 que Possibilita a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública estadual de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de atividades de escotismo;

Deputado Estadual Ricardo Costa:

Autor da Lei 15.604, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 que Possibilita a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública estadual de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de atividades de escotismo;

Segundo Comando Aéreo Reginal (II COMAR):

Sedia há quase 30 anos o 5º Grupo Escoteiro do Ar Brigadeiro Eduardo Gomes e sede espaço para a Região Escoteira de Pernambuco para a realização de cursos e eventos;

**Cabanga late Clube de Pernambuco**

Desenvolve projeto de parceria com os Grupos Escoteiros de Mar de Pernambuco, possibilitando aos jovens, acesso ao curso de vela; Colégio Souza Leão

Sedia há quase 20 anos o 38º Grupo Escoteiro do Ar Souza Leão e sede espaço para a Região Escoteira de Pernambuco para a realização de cursos e eventos, inclusive em seus clubes de campo;

Çapitania dos Portos de Pernambuco

Sedia desse 1988 o 7º Grupo Escoteiro do Mar Almirante Sylvio Heck e sede espaço para a Região Escoteira de Pernambuco para a realização de cursos e eventos e participação em eventos e cursos da Marinha do Brasil;

Çorpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Promove cursos de prevenção de incêndio e primeiros socorros aos Grupos Escoteiros de Pernambuco e está sediando o 96º Grupo Escoteiro Paulo Freire;

Polícia Militar de Pernambuco

Promove apoio logístico e de apoio aos acampamentos dos grupos escoteiros de Pernambuco e cedia desde 2005 o 30º Grupo Escoteiro Mathias de Albuquerque.

Assim sendo como parlamentar e cidadão não poderia deixar passar em branco uma data tão importante como essa, o próximo 24 de abril em que o escotismo completa 92 anos de existência e de afirmação da sua potencialidade preconizada pelo General do Exército Britânico Robert Baden Powell.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 1680/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à 7ª Região Militar, na pessoa do seu Comandante o Excelentíssimo Senhor General de Divisão **Marcio Roland Heise**, pelos 101 anos de criação comemorado em 23 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco.; Gen Ex Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, Comandante de o Comando Militar do Nordeste; Gen Div Márcio Roland Heise, Comandante da 7ª Região Militar; Gen Bda Antônio Eudes Lima da Silva, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste; Gen Bda Antônio Eudes Lima da Silva, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; Gen Bda Med Arno Ribeiro Jardim Junior, Diretor do Hospital Militar de Área; Procurador do Estado, Dr. Marcos Luiz da Costa Cabral, Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra-ADESG; Dr. Roberto Magalhães, Advogado; Cel Aloisio José Marcês Henrique de Araújo, Assessor Parlamentar do Comando Militar do Nordeste; Cel. Mario Cavalcanti, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco; Cel. Carlos ALberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha, Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco; Cel Inf José Antônio de Sá Junior, Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife; Cel QEM Alberto Pereira Jorge Neto, Chefe da 3ª Divisão de Levantamento; Cel Eng Mário Antônio Medeiros Vidal, Diretor do Centro de Instrução Marechal Newton Cavalcanti; Cel Art Jean José Arantes Martins, Comandante do Colégio Militar do Recife; Ten Cel Inf Luciano de Araújo Góes Assis, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado; Ten Cel QMB Luiz Henrique Salonski da Silva, Comandante do 14º Batalhão Logístico; Ten Cel Com Maurício Vieira Gama, Comandante do 4ª Batalhão de Comunicações; Ten Cel Com João Marinômio Enke Carneiro, Chefe do 5º Centro de Telemática de ÁreaRodovia; Ten Cel Art Swami de Holanda Fontes, Comandante 7º Grupo de Artilharia de Campanha; Ten Cel Cav Israel Gomes Barbosa Neto, Chefe da 21ª Circunscrição do Serviço Militar; Ten Cel Inf Jorge Augusto Ribeiro Cacho, Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército; Ten Cel QMB Francisco Marques dos Santos Neto, Diretor do Parque Regional de Manutenção/7; Ten Cel QEM FC Fernando Silva Saldanha de Menezes, Chefe da Comissão Regional de Obras/ 7; Ten Cel Márcio de Souza Pinheiro, Chefe do 7ª Depósito de Suprimento; Ten Cel Int William Paulo da Costa, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército; Cap. José Alexandre Ferreira de Souza, Comandante da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea; Maj Patrick Cezário Malheiros, Comandante da 7ª Companhia de Comunicações; Maj Inf Deacir Alves de Almeida Júnior, Comandante da Companhia de Comando da 7ª Região Militar; Maj Cav Alexandre Martins Borges Campos, Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado; Cap Inf Sérgio Roberto Rosa Tarabossi, Comandante da 2ª Companhia de Guardas; Cap Inf Adriano Barros Silva, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar do Nordeste; Cap Inf Moacir Mendonça Lima, Comandante da Companhia de Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; 1º Ten Inf Antônio Diego dos Santos Torres, Comandante do 10º Pelotão de Polícia do Exército; Geraldo Paes Leme, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB - Seccional de Pernambuco; Vet. Raul Carlos dos Santos, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional da Bahia.; Vet. Geraldo Rodrigues de Oliveira, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Ceará; Vet. Vinicius Vênus Gomes da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Distrito Federal; José Bittencourt Calau, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Espírito Santo; Vet. Anselmo Alves, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Maranhão; Vet. Feliciano Moreira da Costa, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Mato Grosso; Vet. Agostinho Gonçalves da Motta, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Mato Grosso do Sul; Vet. Joel Lopes Vieira, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Minas Gerais; Vet. Joaquim Bernardes Guadalupe,

Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional da Unidade de Divinópolis; Antônio de Pádua Inham, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional da Unidade de Juiz de Fora; Vet. Ary Roberto de Abreu, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de São João del Rey; Vet. Mário Daher, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Uberaba; Vet. Vicente Fernandes de Moura, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Pará; Vet. Marcelino Lúcio Mamedes, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Campina Grande; Vet. Otávio da Silva Guerra, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de João Pessoa; Vet. Avelino Francisco Denardi, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Guarapuava; Vet. Odorico Dias de Goês, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Ponta Grossa; Vet. Hélio Mendes, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Rio de Janeiro; Vet. Walter de Souza Moreira, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Barra de Macaé; Maj. Antônio Rolim Valença, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Petrópolis; Veterano Maj R/1 Arnô, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Resende; Vet. Cleantho Homem de Siqueira, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Rio Grande do Norte; Vet. Alberto Arioli, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Caxias do Sul; Vet. Osmar Neutzling, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Pelotas; Maj. Benno Armido Schirmer, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Novo Hamburgo; Vet. José Conrado de Souza, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Porto Alegre; Vet. Arquimedes Gomes Chaves, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional do Rio Grande; Vet. Santo Filho Garcia, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da FEB, Seccional de Santo Ângelo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

“No dia 23 de fevereiro de 1915, teve início a história deste Grande Comando, quando o então Presidente Wenceslau Braz assinou o Decreto Presidencial nº 11.497 criando a 2ª Região Militar.

Em 1919, passou a denominar-se 6ª Região Militar. Em 1923, recebeu a denominação de 7ª Região Militar. Fruto das necessidades administrativas e operacionais da Força Terrestre, em 1958, foi transformada em 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Infantaria e, finalmente, no dia 17 de agosto de 1973, teve alterada a sua estrutura organizacional e denominação para 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército. Em 2014, passou a denominar-se 7ª Região Militar.

Em respeito a um passado de tradições, por nossos antecessores, e como preito de homenagem, à população dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, territórios sob jurisdição da 7ª RM/7ª DE, foram recebidos, no dia 9 de outubro de 1991, a denominação histórica de “Região Matias de Albuquerque” e o respectivo estandarte, que hoje figura majestosa, ao lado da Bandeira Nacional, quando esta é conduzida por sua guarda em nossas formaturas.

Faz-se mister relembrar, ao longo desses mais de oitenta anos, a participação eficiente e decisiva em episódios que escreveram páginas de glória da história brasileira: participou na luta contra os movimentos revolucionários de 1922, 1924 e 1930; cooperou, durante a II Guerra Mundial, com as Forças Aliadas, no apoio logístico, a partir de bases em Recife e Natal; em diversas ocasiões apoiou com presteza o esforço da Defesa Civil, no atendimento às populações atingidas pela inclmência da seca ou pelo flagelo das enchentes; participou do preparo e envio de tropa para compor o Batalhão Haiti, na América Central, ambos sob a égide das Nações Unidas, atestando a eficácia dos trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da Região Matias de Albuquerque.

Fincada no Nordeste Brasileiro está a 7ª Região Militar, como legítima guardiã de um legado de tradições e feitos heróicos, que se alicerçam em sentimentos de arraigado amor à Pátria, de invulgar resistência às agruras impostas pelas adversidades e que se sublimam no apego do nordestino à sua terra natal”.

Dando como justificado o presente requerimento, resta-nos solicitar dos nossos ilustres nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Portarias

## PORTARIA Nº 331/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 007/2016, do **Departamento de Desenvolvimento Humano**, **RESOLVE**: designar a servidora **NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES**, matrícula nº 639, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para responder pela Gerência de Integração de Pessoas, no período de 03 de fevereiro a 03 de março do corrente ano, no impedimento da titular, **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, devido ao gozo de suas férias regulamentares; sendo que durante os dias 03 a 05 de fevereiro de 2016, a servidora acumula com a Gerência de Gestão de Desempenho, conforme Portaria nº 327/16, publicada no Diário Oficial no dia 16 de fevereiro de 2016,

<b>Sala Austro Costa, 23 de fevereiro de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 332/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 061/2016, **da Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: lotar no Departamento de Gestão Administrativa, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, conforme tabela abaixo:

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
CLÉA PAULA FALCÃO PANTOJA	457
RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	606

<b>Sala Austro Costa, 23 de fevereiro de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 333/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2016, da **Ouvidoria**, **RESOLVE**: lotar na Ouvidoria a servidora **ROBERTA SANTANA DO AMARAL**, matrícula nº 318, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, a partir do dia 23 de fevereiro do corrente ano.

<b>Sala Austro Costa, 23 de fevereiro de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PHS), TONY GEL (PMDB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09h (nove), do dia 24 de fevereiro de 2016, no Plenarinho III, do 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 486/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais e Particulares do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 490/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Torna obrigatório capacitação de funcionários para a prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas creches e escolas da rede pública e privada de ensino no estado de Pernambuco.).

Relator(a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator(a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015), e da Emenda Supressiva Nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015).

Relator(a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina condições preventivas de segurança na construção de novos presídios e empreendimentos assemelhados a partir da aprovação desta Lei e dá outras providências.).

Relator(a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Osvaldo Coelho, a PE 626, que oferece acesso rodoviário entre o Município de Petrolina ao Distrito de Pedrinhas, Margem Pernambucana Leste do Rio São Francisco, no Sertão do Estado.).

Relator(a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 523/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, a manifestação cultural Banho de Cheiro do Município de Chã de Alegria, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeito Cláudio Amorim, o trecho que liga a PE-126 até o distrito de Igarapeba no Município de São Benedito do Sul.).

Relator(a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015)

Relator(a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 531/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusiva ao nascimento do Pernambucano do século, Luiz Gonzaga.).

Relator(a):

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.).

Relator(a):

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.).

Relator(a):

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Buenos Aires o Título de “Cidade das Cores”).

Relator(a):

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Rio Formoso o Título de “Terra da Batalha do Reduto”).

Relator(a):

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tracunhaém o Título de “Capital do Artesanato em Cerâmica”).

Relator(a):

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Surubim o Título de “Capital da Vaquejada”).

Relator(a):

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de São José da Coroa Grande o Título de “Terra das Piscinas Naturais”).

Relator(a):

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Salgadinho o Título de “Terra das Piscinas de Águas Termais”).

Relator(a):

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 558/2015).

Relator(a):

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 565/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a oferta de Esporte, como atividade educacional complementar, independente de Educação Física obrigatória, a todos os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais e dá outras providências.).

Relator(a):

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Torna Obrigatória a atualização dos Regimentos Escolares visando adequar-se a realidade regional para o combate a violência escolar nas instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Inclui o tema relacionado a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator(a):

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator(a):

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 575/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Relator(a):

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão na grade curricular das escolas do Ensino Médio e Fundamental, na disciplina concernente, a abordagem do “Uso Racional da Água”).

Relator(a):

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Regulamenta a Manifestação Cultural denominada Vaquejada como prática desportiva e cultural, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento e dá outras providências.).

Relator(a):

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015).

Relator(a):

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos.).

Relator(a):

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Institui o Programa de Obesidade Zero no Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.).

Relator(a):

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre seminário nas escolas da rede pública sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.).

Relator(a):

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.).

Relator(a):

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, e dá outras providências.).

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015).

Relator(a):

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi (Ementa: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.).

Relator(a):

34) Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Rodovia Cantor Dominginhos, a Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, Município de Goiana e o Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2016.)

Relator(a):

35) Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Assessor Parlamentar.).

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015).

Relator(a):

36) Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de atuação em eventos privados de agentes da segurança pública no Estado de Pernambuco e traz outras considerações.).

Relator(a):

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre o direito à liberação do serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, no âmbito do Estado de Pernambuco, para frequentar aulas quando regularmente matriculados em Curso Superior.).

Relator(a):

38) Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.).

Relator(a):

39) Projeto de Lei Ordinária Nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Conscientização da Microcefalia.).

Relator(a):

40) Projeto de Lei Ordinária Nº 620/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Dispõe sobre o equilíbrio dos gastos públicos com entretenimento, cultura popular e equipamentos culturais públicos.).

Relator(a):

41) Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

42) Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa de Santo Amaro, no município de Taquaritinga do Norte.).

Relator(a):

43) Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015), e da Emenda Supressiva Nº 02/2015, também de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 523/2015, Projeto de Lei Ordinária Nº 523/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, a manifestação cultural Banho de Cheiro do Município de Chã de Alegria, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 531/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusiva ao nascimento do Pernambucano do século, Luiz Gonzaga.).

Relator(a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Buenos Aires o Título de “Cidade das Cores”).

Relator(a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2015, Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Rio Formoso o Título de “Terra da Batalha do Reduto”).

Relator(a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tracunhaém o Título de “Capital do Artesanato em Cerâmica”).

Relator(a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Surubim o Título de “Capital da Vaquejada”).

Relator(a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de São José da Coroa Grande o Título de “Terra das Piscinas Naturais”).

Relator(a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2015, Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Salgadinho o Título de “Terra das Piscinas de Águas Termais”).

Relator(a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências.).

Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015)

Relator(a):

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Modifica termo utilizado no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015), ao Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências – autor Deputado Joel da Harpa.).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

2) Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Modifica o Art. 1º, do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015), ao Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas – autor deputado Júlio Cavalcanti).

Relator: Deputado Edilson Silva

**RECIFE, 23 DE fevereiro DE 2016.**

**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
PRESIDENTA

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)